



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 113/2025

Revoga o inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.721, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre a permissão para idosos e deficientes físicos estacionarem em qualquer vaga quando não houver disponibilidade das vagas destinadas aos mesmos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.721, de 12 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Sala Getúlio Vargas, 17 de junho de 2025

Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
Vereador

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem como objetivo suprimir o inciso I do artigo 2º da Lei nº 5.721/2020, que estabelece um limite de duas horas para o estacionamento de idosos e pessoas com deficiência em vagas comuns quando não houver vagas especiais disponíveis.

A medida busca respeitar os princípios da dignidade da pessoa humana, acessibilidade plena e inclusão, evitando qualquer forma de restrição temporal injustificada ao direito de mobilidade e permanência desses cidadãos.

É inaceitável impor um prazo máximo para que idosos e deficientes físicos ocupem vagas comuns quando as vagas preferenciais estiverem indisponíveis. Tal limitação representa, na prática, um entrave ao exercício de direitos fundamentais, além de dificultar a rotina de pessoas que já enfrentam barreiras diárias de locomoção e inclusão.

Assim, a revogação do referido inciso corrige essa distorção, garantindo tratamento mais digno e justo àqueles que mais necessitam do amparo do poder público.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 113/2025

Diante disso, conto o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
Vereador

Prot. 1600/2025 JHA.